

**21ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá  
Núcleo de Defesa da Vida**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA  
CAPITAL**

**PJE N.º 0005596-89.2019.8.11.0042**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no processo criminal - feito em epígrafe - que tramita por esse respeitável juízo, vem, tempestivamente, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 581, inciso II, do Código de Processo Penal, interpor **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO** em face da r. decisão de ID nº 102185286, que desclassificou a conduta de RAFAELA SCRENCI DA COSTA RIBEIRO.

Inobstante a redação do artigo 583 do CPP indicar que na hipótese dos autos o recurso deva ser processado por instrumento, parece-nos que na hipótese da desclassificação ora debatida, deve subir nos próprios autos, assim como se dá nas hipóteses de recurso em fase de sentença de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária. Na hipótese de se adotar posição diversa, poderia se chegar a decisões conflitantes entre o juízo de primeiro grau que processa o feito desclassificado e o tribunal que decide o recurso.

Assim, requer seja o recurso processado nos próprios autos. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela formação de instrumento com o traslado da íntegra dos autos deste PJe.

**21ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá  
Núcleo de Defesa da Vida**

---

Posto isso, requer seja o presente recurso recebido e concedida vista dos autos para apresentação das razões recursais, a fim de que seja reformada a respeitável decisão, ao passo que, se a mantiver, seja encaminhado ao E. Tribunal de Justiça para processamento e julgamento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá, 1º de novembro de 2022.

**SAMUEL FRUNGILO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

